



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 413/2021
Parecer Complementar ao nº 1301/2020

Vitória, 12 de abril de 2021

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial Cível de Itapemirim, MMº. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel – sobre o fornecimento do medicamento: **Galvus Met® 50/850 mg (vildagliptina + metformina)**.

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas no parecer nº1301/2021:

1.1 De acordo com a Inicial e laudo médico juntado aos autos o Requerente é portador de diabetes tipo 2, já fez uso de vasto arsenal medicamentoso, sem controle adequado da glicemia. Foi prescrito o medicamento Galvus Met® 50/850 mg (vildagliptina + metformina) para melhor controle endócrino metabólico e melhor controle na prevenção e controle da doença.

1.2 Consta documento do município informando que o medicamento pleiteado não está padronizado na Relação Municipal de Medicamentos.

1.3 Consta prescrição médica emitida em 21/10/20 dos medicamentos Insulina NPH, Insulina Regular, Atorvastatina 40 mg, Somalgin cardio 100 mg, Carvedilol 12,5 mg, Losartana 50 mg, Galvus met® 50/850 mg, Aldactone 25 mg, Furosemida 40 mg, Glicazida MR 60mg e Pantoprazol 20 mg.

1.4 Conclusão:

- Frente ao exposto, entende-se que não foram apresentadas justificativas técnicas de forma pormenorizada que comprovem a necessidade de disponibilização do medicamento pleiteado, seja por refratariedade (falha terapêutica) ou por impossibilidade de uso



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

(contraindicação absoluta) das opções terapêuticas disponibilizadas na rede pública de saúde. **Assim, este Núcleo entende que não é possível avaliar de forma clara e fidedigna se há impossibilidade do paciente em se beneficiar das alternativas terapêuticas padronizadas na rede pública as quais devem, sempre que possível, ser a opção terapêutica inicial.**

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 O novo laudo médico às fls. 35, emitido em 09/02/21, relata paciente 60 anos, diabético longa data, faz uso de insulina e iniciou medicamento oral para melhor controle glicêmico, iniciado medicamento galvus met 50/850mg (sitagliptina+ metformina) e apresenta melhora importante da glicemia capilar e exames.

2.2 Consta a informação que paciente foi atendido com a consulta por decisão judicial.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Face à nova solicitação de Parecer técnico complementar, temos a esclarecer que em novo laudo médico juntado aos autos, novamente nessa oportunidade não constam informações técnicas pormenorizadas sobre o quadro clínico apresentado, quais os medicamentos especificamente foram previamente utilizados, o período de uso com cada medicamento, dosagens iniciais e ajustes subsequentes na posologia (tentativa de dose máxima terapêutica), associações utilizadas, ou mesmo informações comprovadas de falhas terapêuticas com o uso dos medicamentos padronizados e disponíveis na rede pública, bem como não foram anexados aos autos resultados de exames e relatos de adesão ao tratamento não farmacológico (perda de peso, atividade física regular e dieta rigorosa), informações estas que poderiam embasar justificativa para a aquisição de medicamento não padronizado pelo serviço público. Desta forma, considerando que os questionamentos feitos por este Núcleo não foram respondidos, vimos por meio deste ratificar o Parecer Técnico nº 1301/2020.

